

Audiência Pública

Medida Provisória nº 905/2019

Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

- ▶ Acidentes de trabalho - Período: de 2012 a 2018*
- ▶ O Brasil registrou 16.455 mortes e 4.5 milhões de acidentes de trabalho.
- ▶ Gastos da Previdência com Benefícios Acidentários totalizaram aproximadamente R\$ 79 bilhões (setenta e nove bilhões), correspondente a 4,5% do PIB;
- ▶ Foram perdidos mais 351 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários ;
- ▶ O intervalo entre um acidente de trabalho e outro é de apenas 48 segundos, de acordo com a média nacional;**
- ▶ A cada 3 horas 38 minutos e 43 segundos uma pessoa morre fruto de acidente de trabalho;
- ▶ Por dia, em média, 48 trabalhadores são excluídos de suas atividades laborais por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

*Fonte: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate>

** Fonte: Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (Cesteh) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

Proteção de um valor fundamental que é a vida.

“Proclamar o direito à vida responde a uma exigência que é prévia ao ordenamento jurídico, inspirando-o e justificando-o. Trata-se de um valor supremo na ordem constitucional, que orienta, informa e dá sentido último a todos os demais direitos fundamentais.”

Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

- ▶ **Ações:** Serviços de habilitação e reabilitação física e profissional prestados pelo INSS; Aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programa de reabilitação física e profissional elaborado pelo INSS; Programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e à redução de acidentes de trabalho e desenvolvimento e manutenção de sistemas, aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programas e projetos destinados à redução de acidentes de trabalho. (Art. 20);
- ▶ **Receitas Vinculadas:** recursos oriundos de multas pelo descumprimento de termo de ajustamento de conduta e de acordos judiciais e de condenações por danos morais coletivos (artigo 21, I e II);
- ▶ **Fundamentos Constitucionais:** artigo 1º, III e IV (respeito a dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho), artigo 5º, *caput* (direito à vida); artigo 7º, XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho), artigo 170, *caput* (valorização do trabalho humano, assegurada a existência digna), artigo 200, VIII (proteção do meio ambiente do trabalho) e artigo 225, *caput* (direito fundamental de proteção ao ambiente de trabalho);
- ▶ **Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) - Decreto nº 7.602/2011- objetivo:** promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

FORMAS UTILIZADAS PELO MPT PARA DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DE TACs, ACORDOS JUDICIAIS E DE ACPs

- **RESOLUÇÃO 179/2017 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Art. 5º, *caput* - destinação para fundos federais, estaduais e municipais;

Art. 5º, §1º - destinação para instituições sociais, projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza;

Art. 5º, §2º - destinação para a região ou pessoas impactadas.

- **CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PGT/CCR/Nº 8002/2008**

“2) deve-se evitar a reversão em prol do Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de fiscalização (DRT, Polícias) tendo em vista incompatibilidade com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade (Art. 37, CR) que norteiam a administração pública e, tendo em vista possibilidade de confusão entre interesse público e interesse próprio do administrador público. A exclusão dos órgãos de fiscalização é necessária para evitar a alegação de que se beneficiaram da penalidade os que a aplicaram, negociaram-na ou a impuseram. A estipulação em nome de terceiro, alcança melhor o interesse social e público, distingue a atividade fiscalizadora e punitiva da administração pública fiscalizadora e reforça o decoro das mesmas instituições.”

"MPT Notícias - 19/04/18 MPT em Mato Grosso

Acordo entre MPT e Odebrecht destina R\$ 15 milhões para entidades de Araraquara

Verba viabilizará a ampliação de leitos para a Santa Casa, a construção de um Hospital do Coração e a estruturação de serviços voltados a crianças, jovens carentes e pessoas com deficiência intelectual e múltipla

A Santa Casa de Misericórdia de Araraquara receberá R\$ 8,5 milhões para investir em um projeto de ampliação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva e da Clínica Médica. A Associação Procordis Araraquara, entidade sem fins lucrativos especializada no atendimento de pacientes cardíacos, receberá R\$ 4,263 milhões para serem investidos na primeira fase da construção de um Hospital do Coração, viabilizando um ambulatório médico e um centro de exames.

Também será destinado um total de R\$ 339.377 para o Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, organização que atende crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, para a construção de salas de aula. Por fim, a Fundação Toque-Funbesco, que assiste pessoas com deficiências intelectual e múltipla, receberá o montante de R\$ 2,104 milhões para a ampliação da estrutura física e aquisição de equipamentos dentro do “Projeto Liberdade”.

“MPT Passo Fundo reverte mais de R\$ 5 milhões em multas

Publicada no sítio O Nacional em 19/12/2018

Projetos de segurança pública, educação e assistência social de 27 Municípios estão entre os beneficiados

Em 2018, até o momento, o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Passo Fundo reverteu R\$ 5.062.002 em benefício de 62 instituições de 27 Municípios da região. O valor totaliza os produtos e serviços pagos por empresas em substituição a indenizações por danos morais coletivos e multas por descumprimento de termos de ajuste de conduta (TACs) ou decisões judiciais, por conta de irregularidades trabalhistas.

Órgãos de segurança pública, como as polícias Federal, Civil, Rodoviária Estadual, a Brigada Militar, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) e o Instituto-Geral de Perícias (IGP), estão entre os beneficiados das destinações. Aquisição de equipamentos e realização de obras em escolas públicas e entidades assistenciais também foram feitos com valores destinados pelo MPT.”

“Fazenda Fortaleza firmou aditivo de TAC com MPT em Araguaína e destina vale-compras em supermercado para entidades sociais

Fonte: JusTocantins - 11/04/2019

O proprietário da Fazenda Fortaleza firmou Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Araguaína, representado pelo procurador Honorato Gomes de Gouveia Neto, revertendo multa em razão de descumprimento de TAC em vale-compras em supermercado da cidade.

Para o procurador Honorato Gouveia Neto, essas destinações demonstram a necessidade de reparação da coletividade lesada pelas irregularidades trabalhistas identificadas pelo MPT. “Neste caso, o Ministério Público do Trabalho reverteu multa para entidades de cumprem função social reparadora das várias formas de vulnerabilidade que acometem a sociedade araguainense. **Decidimos pelo vale-compras para que as próprias instituições sociais tenham liberdade para comprar o que elas estiverem necessitando no momento, pois sabemos que as instituições vivem de doações**”, afirma.”

"MPT Notícias - 12/02/16 MPT em Campinas

Cinemark descumpre acordo e doará ingressos a crianças

Proposta foi apresentada pelo MPT após rede de cinema manter jovens com menos de 18 anos trabalhando após às 22 horas

Campinas - O Cinemark Brasil, rede de cinemas com presença em todo o território nacional, firmou um acordo perante o Ministério Público do Trabalho em Campinas, pelo qual se comprometeu a fornecer 1.200 vouchers contendo um ingresso de sessão de cinema, uma pipoca e um refrigerante, e mais 400 ingressos individuais (estes sem direito a pipoca e refrigerante), a serem revertidos a entidades beneficentes que se dedicam a atender crianças e adolescentes em situação de risco social.

Os ingressos e vouchers poderão ser utilizados em qualquer dia e horário de sessão, e em qualquer cinema do grupo, com prazo de validade até abril de 2016. Caberá ao MPT Campinas a indicação das entidades.

A doação é uma alternativa a multa de aproximadamente R\$ 37 mil, referente ao descumprimento da cláusula de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre o MPT e o Cinemark em novembro de 2013. A rede de cinemas desrespeitou a obrigação assumida de não manter jovens menores de 18 anos em trabalho noturno (após as 22 horas), em desacordo com a lei trabalhista e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O descumprimento foi observado na unidade do Shopping Iguatemi, em Campinas.

PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº TST-ARE-589-76.2011.5.14.0006

O Ministro Brito Pereira, na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, indeferiu a homologação de acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e Construções e Comércio Camargo Corrêa, por entender que não cabe ao Parquet Trabalhista decidir acerca da gestão de fundo ou de recursos oriundos de condenações ou de acordos judiciais no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

“Não se pode admitir a atribuição gerencial e finalística de recursos ao Ministério Público do Trabalho fora do seu âmbito orçamentário. A destinação de recursos oriundos de condenações e acordos judiciais deve ter previsão legal, como ocorre, por exemplo, com as destinações ao Fundo de Amparo do Trabalhador (Lei 7.998/1990) e ao Fundo de Direitos Difusos (Lei 9.008/1995).

Ressalte-se que o art. 13 da Lei 7.347/1985 não permite qualquer interpretação que justifique a atribuição exclusiva do Ministério Público do Trabalho para decidir acerca da gestão de fundo ou de recursos oriundos de condenações ou de acordos judiciais.

PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº TST-ARE-589-76.2011.5.14.0006 - continuação

“Vale registrar ainda que, de acordo com o item “ii”, parte da indenização será destinada a instituto primordialmente mantido pela empresa ré nas ações civis públicas mencionadas, evidenciando a ausência de reparação do dano, justamente o que uma indenização visa combater. O fato de o Ministério Público do Trabalho definir os projetos sociais eleitos não assegura que os recursos serão efetivamente aplicados de forma integral e adequada, além de, uma vez mais, submeter essa destinação ao exclusivo arbítrio do Ministério Público.

Além disso, em que pese a credibilidade de que goza o órgão do Ministério Público do Trabalho, não existe, no acordo, qualquer indicação dos critérios específicos relativos aos procedimentos de contratação de serviços ou aquisição de bens para a consecução das finalidades eventualmente pretendidas. Existe apenas uma lista exemplificativa com finalidades genéricas.

A atuação do Ministério Público do Trabalho deve ser pautada pelos limites previstos na Constituição da República e nas leis. A gestão e a administração exclusivas de recursos oriundos de condenação e acordos judiciais pelo órgão ministerial sem autorização expressa no ordenamento jurídico exorbitam seu campo de atuação.”

PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou a respeito da impossibilidade das indenizações em Ação Civil Pública serem destinadas a órgão da Administração Pública:

“2. O Termo de Ajustamento, por força de lei, encerra transação para cuja validade é imprescindível a presença dos elementos mínimos de existência, validade e eficácia à caracterização deste negócio jurídico.

.....

8. Destarte, não é permitido em Ação Civil Pública a condenação, a título de indenização, a entrega de bem imóvel para uso de órgão da Administração Pública.

9. Sob esse ângulo, sobressai nulo o Temo de Ajustamento de Conduta in foco, por força da inclusão de obrigação de dar equipamento de informática à Agência de Florestal de Lajeado.” (RE.sp.802.060/RS.Rel. Min. LUIZ FUX.PRIMEIRA TURMA. Julgado em 17/12/2009. DJE. 22.02.2010).(grifei)

Tabela comparativa do acordo do MPF/Petrobras X Termo de Cooperação MPT/OIT

Acordo de Assunção de Compromissos MPF e Petrobras	Termo de Cooperação - MPT e OIT
<p>No entendimento da PETROBRAS e do MPF, a possibilidade de investimento dos recursos em território nacional é medida consentânea com a preservação do patrimônio nacional e dos interesses sociais da sociedade brasileira;</p>	<p>Considerando que é conveniente incrementar mecanismos de acompanhamento da aplicação de recursos decorrentes de multa ou indenizações referentes à recomposição dos bens trabalhistas lesados.</p>

Tabela comparativa do acordo do MPF/Petrobras X Termo de Cooperação MPT/OIT

Acordo de Assunção de Compromissos MPF e Petrobras	Termo de Cooperação - MPT e OIT
<p>2.3. A <u>destinação do valor depositado</u> no Brasil será a seguinte:</p> <p>2.3.1. 50% (cinquenta por cento) <u>para o investimento social em projetos, iniciativas e desenvolvimento institucional de entidades e redes de entidades idôneas, educativas ou não, que reforcem a luta da sociedade brasileira contra a corrupção</u> com os seguintes fins:</p>	<p>Cláusula Terceira</p> <p>1. O presente Termo de Cooperação prevê a possibilidade de <u>transferência de recursos mediante a destinação de valores originários de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Ações Civis Públicas elaborados pelo MPT para a OIT</u>, através de depósito, em moeda nacional, <u>em conta vinculada e operada pela OIT no Brasil</u>, sempre observando as normas legais vigentes.</p> <p>.....</p> <p>3. Para a execução das contempladas no presente Termo de Cooperação, as partes definiram de comum acordo, documentos de projeto ou planos de trabalho específicos, identificando temas, ações prioritárias, grupos sociais, destinatários e regiões beneficiárias, além dos meios de ação e implementação, bem como a forma de prestação de contas, <u>devendo a aplicação de recurso, preferencialmente, ser destinada à reparação dos danos causados à comunidade afetada pelo ilícito</u></p>

Tabela comparativa do acordo do MPF/Petrobras X Termo de Cooperação MPT/OIT

Acordo de Assunção de Compromissos MPF e Petrobras	Termo de Cooperação - MPT e OIT
2.4.1. <u>A administração do fundo patrimonial</u> (endowmentf). referido no item anterior, <u>será feita por entidade</u> a ser constituída no prazo máximo de 18 meses após a homologação deste ACORDO, <u>na forma de uma fundação de direito privado mantenedora</u> , que:	11. As regras para <u>implementação de projetos com recursos destinados pelo MPT devem obedecer aos sistemas legais e administrativos da OIT.</u>

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568

Acordo de Assunção de Compromissos MPF e Petrobras - ADPF 568 - Procuradora-Geral da República apontou violações a separação de poderes, a independência finalística e orçamentária do Ministério Público e aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade:

".....Assim, desviaram-se de suas funções constitucionais ao assumir o compromisso de desenvolver uma atividade de gestão orçamentária e financeira de recursos, por meio de uma fundação de direito privado, em situação absolutamente incompatível com as regras constitucionais e estruturantes da atuação do Ministério Público, violando a separação das funções de Estado e da independência funcional dos membros do Parquet.

.....
Os membros do MPF, no desempenho de função pública, representam sua instituição e não agem no interesse próprio, ainda quando tal interesse seja coincidente com o interesse público, como parece ser a situação analisada. Por isso, não podem assumir atribuições que extrapolam os limites de sua atuação funcional.

.....
Assim, não é possível que órgão do MPF, em decorrência do exercício de suas atribuições funcionais, possa desempenhar atividades de gestão de recursos financeiros de instituição privada, nem definir onde serão aplicados, muitos menos ter a sua disposição um orçamento bilionário....." (destacou-se)

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568

Liminar concedida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes:

"Em que pese ser meritória a atuação dos agentes públicos na condução dos inquéritos e ações penais da Operação Lava-Jato, bem como nos propósitos externados no Acordo de Assunção de Compromissos, em princípio, exorbitaram das atribuições que a Constituição Federal delimitou para os membros do Ministério Público (art. 129 da CF), que certamente não alcançam a fixação sobre destinação de receita pública, a encargo do Congresso Nacional (art. 48, II, da CF).

Igualmente, em sede de juízo inicial de cognição, nos termos do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia, igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias (arts. 165 e 167 da CF)".

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568

Manifestação do Presidente da Câmara dos Deputados:

"Ademais, é igualmente indene de dúvida que somente a União, por meio do órgão constitucionalmente vocacionado - o Congresso Nacional - pode definir como será aplicada a sua receita, observados os princípios da unidade orçamentária (art. 165,§5º, da CF; art. 2º da Lei 4320/1964), da universalidade orçamentária (art. 165,§5º, da CF; art. 2º a 4 da Lei 4320/1964) e da unidade de caixa (art. 164,§3º, da CF; art. 56 da Lei 4320/1964), Nesse sentido o Ministro Edson Fachin decidiu:

Assim, o valor deve ser destinado ao ente público lesado, ou seja, à vítima, aqui compreendida não necessariamente como aquela que sofreu diretamente ao dano patrimonial, mas aquela , cujo bem jurídico tutelado foi lesado, no caso, a Administração Pública e os princípios que informam o seu regime jurídico, em especial, o da moralidade (CF, art.37, caput, c/c §4º). Em conclusão, também a multa dever ser destinada à União, cabendo a ela, e não ao Poder Judiciário, inclusive por regras rigorosas de classificação orçamentária, definir, no âmbito de sua competência, como utilizará essa receita. (Pet 6890, Relator Min. Edson Fachin, DJE 6/3/2019). Grifei.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568

Manifestação do Presidente da Câmara dos Deputados (continuação):

Não se pode olvidar, ainda, que os orçamentos anuais são estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo, que são discutidas e votadas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 166 da CF. Ao destinar o valor pago pela Petrobrás a fins específicos, o acordo entre o MPF e a Petrobrás, homologado pela Justiça Federal, invadiu competências inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, ceifando a atribuição do Congresso Nacional de controlar as operações financeiras e orçamentárias de todos os Poderes e órgãos da União, em nítida ofensa ao princípio da separação de poderes.

.....

Nesse diapasão, não pode o Ministério Público Federal, ainda que por intermédio de acordo homologado pela Justiça Federal, dispor acerca da destinação de dinheiro que pertence ao Tesouro Nacional, sob pena de violação da separação de poderes (cláusula pétrea) e de princípios orçamentários de estrutura constitucional”